

CONTRATO DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de plano empresarial de Segurança e Medicina do Trabalho, o **APTO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.**, estabelecido na Av. Nove de Julho, 651, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.369.234/0001-52, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a empresa **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO** estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Francisca Massaro Farinha, 333- Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob nº. 02.403.056/0001-12, representada neste ato por seu representante legal, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objetivo do presente é a elaboração e coordenação, pela **CONTRATADA**, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - de que trata a Norma Regulamentadora NR-07 do MTE, e a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de que trata a Norma Regulamentadora NR-09 do MTE juntamente com o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho de que trata a Instrução Normativa 118/INSS.

Parágrafo 1º - A abrangência do atendimento de que trata este instrumento compreende o município de Ribeirão Preto, ou em condições específicas a serem acordadas e aditadas a este instrumento, quando se tratar de outras frentes de trabalho localizadas fora destes limites geográficos;

Parágrafo 2º - O presente instrumento será também objeto de aditamento se, durante a sua vigência, as autoridades instituírem dispositivo legal obrigacional para qualquer das partes, alterando as elementares aqui previstas e, se daí representar ônus para o seu cumprimento, as partes atentarão, principalmente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do convênio, no sentido de se manter os seus objetivos e a nova adequação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** compreendem:

- a) Elaboração e coordenação do PCMSO objetivando a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores da **CONTRATANTE**;
- b) Exame médico clínico para emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) compreendendo: exames admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho e de mudança de função, além dos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento da NR-7 - PCMSO. Especificamente, fica acertado que dentre os exames complementares estarão inclusos assim como os exames para Carteira de Saúde em periodicidade e para as funções determinadas pelo Médico do Trabalho.

- c) Determinação quanto à periodicidade do exame clínico periódico, de acordo com cada função do empregado.
- d) Preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): A **CONTRATANTE** deverá fornecer a empresa contratada por escrito em papel timbrado todos os dados administrativos conforme seção I do ANEXO XV INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº /2003, necessários para que o PPP seja corretamente preenchido.
- e) Indicação de um médico do trabalho de seu quadro funcional para coordenação médica do PCMSO;
- f) Elaboração de Relatório Anual do PCMSO discriminando o número e a natureza dos exames médicos e estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano;
- g) Elaboração dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**. As visitas técnicas para elaboração de PPRA estão previstas para serem realizadas de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h;
- h) Realizar medição de nível de pressão sonora (ruído) com auxílio de decibelímetro ou dosímetros, nos ambientes de trabalho, para os PPRA's elaborados;
- i) Orientação à **CONTRATANTE** sobre o material necessário à prestação de primeiros socorros que deverá estar disponível nos estabelecimentos da empresa, bem como orientar empregados indicados pela **CONTRATANTE** para a prestação de primeiros socorros;
- j) Especificação de Equipamentos de Proteção Individual, assessoria para aquisição e implantação desses equipamentos e, treinamentos de uso, guarda e conservação
- k) Indicação de uso de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com os riscos do ambiente de trabalho;
- l) Arquivo e controle de prontuários médicos durante vinte anos;
- m) Informação e atualização das modificações nas normas federais, estaduais e municipais sobre segurança e saúde no trabalho;
- n) Assessoria na área de saúde e segurança no trabalho, em caráter emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Implementar as recomendações constantes do PCMSO e dos PPRA, inclusive as do cronograma proposta;

b) fornecer, a **CONTRATADA**, uma lista nominal de todos os empregados em impresso próprio, onde deverá constar o nome completo, data de nascimento, data de admissão, função exercida anotada no contrato de trabalho, número da carteira de RG e o número da CTPS, (Carteira de Trabalho Previdência Social) e dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, mantendo-o atualizado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

O não encaminhamento dessas informações impossibilita a elaboração dos exames médicos dos novos funcionários, comprometendo, conseqüentemente, a qualidade do PCMSO da **CONTRATANTE**;

c) indicar um funcionário da **CONTRATANTE** para atuar como responsável pelo acompanhamento e implementação dos procedimentos sugeridos pela **CONTRATADA**;

d) garantir, a **CONTRATADA**, condições necessárias para a elaboração e a efetiva coordenação do PCMSO, inclusive o acesso dos profissionais de segurança do trabalho às dependências físicas da **CONTRATANTE**, para elaboração do PPRA/LTCAT e PCMSO;

f) orientar seus empregados para que compareçam às consultas ou exames conforme programados pela **CONTRATADA**;

h) custear, sem ônus para o empregado, todas as recomendações feitas no PCMSO e no PPRA/LTCAT;

i) equipar seus estabelecimentos com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida, de acordo com orientação a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

j) Palestra sobre uso de EPI's, primeiros socorros básico e uso de extintores;

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS:

a) A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 12 (doze) parcelas mensais, referente às taxas de manutenção.

b) O valor das 12 (doze) parcelas, todas de manutenção mensal acima referida, será de R\$ 265,87 (Duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais até 30 empregados registrados, durante 12 meses, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no dia 30 de Setembro de 2019 e as demais sempre no dia 30(trinta) de cada mês;

Parágrafo 1º- outras medições, quando necessárias, além das estipuladas na letra "h", da cláusula segunda deste instrumento, serão tratadas a parte;

Parágrafo 2º- Em havendo necessidade de serviços complementares, tais como: Serviços de Radiologia, Ultra-sonografia, Tomografias, Ressonâncias, Consultas Médicas Especializadas, Laudos Técnicos (Laudos de ruído, calor, vapor, gases, poeira, etc), Laudo de Ergonomia e outros que se fizerem necessários para a prevenção, diagnóstico e terapia, sendo certo que estes não estão inclusos no preço da manutenção mensal, devendo ser objeto de orçamento específico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e os valores destes, se acordados e realizados serão acrescentados na nota fiscal do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA:

a) As divergências de natureza médica, sobre atendimento e serviços prestados, previstos no presente contrato, serão analisadas por uma junta médica constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA** outro pela **CONTRATANTE**, e um terceiro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXCLUSÕES

Estão excluídos deste contrato:

a) Todo e qualquer serviço adicional técnico trabalhista que não esteja relacionado, bem como os serviços com custos adicionais abaixo;

b) Profissionais especializados para avaliações, se necessário;

c) Serviço médico-ambulatorial e Trabalhista que não estejam relacionados, bem como os serviços contrários à ética médica e os em consequência de atos ilícitos dos funcionários nele incluídos, além dos serviços já previstos como não cobertos neste contrato;

d) Exames complementares não citados no PCMSO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

a) Despesas decorrentes do atendimento aos empregados que deixaram de pertencer ao quadro do (a) **CONTRATANTE**, cuja exclusão não tenha sido comunicada dentro do período à **CONTRATADA**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA**, não se responsabilizará por quaisquer consequências caso a **CONTRATANTE**, não efetue os exames complementares necessários.

c) Em homenagem ao princípio do "equilíbrio econômico-financeiro dos contratos", os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados sempre no mês de agosto de cada ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, em caso de alteração das condições econômicas, que tornem inviável a consecução dos objetivos do presente instrumento.

d) a **CONTRATADA**, poderá vir a realizar exames médicos ocupacionais no próprio local de trabalho desde que haja um mínimo de dez pessoas a serem consultadas e a **CONTRATANTE** providencie condições adequadas para a realização das consultas;

e) a pactuação do presente contrato não libera a **CONTRATANTE** de cumprir as determinações contidas na Norma Regulamentadora NR-4, do Ministério do Trabalho, que trata do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

f) no caso de rescisão deste convênio, a **CONTRATANTE** deverá designar, no prazo de 10 (dez) dias, o médico que irá receber os prontuários médicos ocupacionais dos trabalhadores constantes do PCMSO elaborado pela **CONTRATADA**. O não cumprimento do teor desta cláusula, isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades futuras;

g) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a implementação dos programas ocupacionais (PCMSO e PPRA) em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

a) Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA a taxa de manutenção mensal, acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) e correção monetária.

b) enquanto a CONTRATANTE estiver em débito com a CONTRATADA, todos os serviços prestados a ela estarão suspensos.

c) a suspensão dos serviços, não implica na suspensão dos pagamentos pela CONTRATANTE da taxa de manutenção, que foi contratada pelo período de 12 meses nos termos da clausula 3a do presente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA E CANCELAMENTO:

a) O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de Agosto de 2019, pelo prazo de 01 (Um) ano, e só poderá ser renunciado a qualquer momento, **mediante aviso prévio por escrito e protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.**

b) Havendo suspensão do Contrato, por qualquer motivo, ficará a CONTRATADA isenta da responsabilidade dos serviços prestados neste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha a ser, para propositura da ação ou qualquer requerimento judicial relacionados com o cumprimento dos termos deste Convênio.

E, por estarem, assim, justos e acordados assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas de praxe, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ribeirão Preto, 01 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE


Centro Ann Sullivan do Brasil Ribeirão Preto

Representante da Empresa

CONTRATADA

Apto Segurança e Saúde Ocupacional Ltda.


Valdir Keitel

Testemunhas:

1ª
RG:

2ª
RG: